



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

LEI MUNICIPAL 705, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de incentivo financeiro para execução de ações em vigilância sanitária, mediante repasse federal de verba específica.

Considerando que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo financeiro para execução de ações em vigilância sanitária, tendo como fonte financeira o repasse de recursos específicos do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º. Para recebimento do incentivo financeiro, com indicação formal da Secretaria Municipal de Saúde, o chefe do Poder Executivo Municipal nomeará até 02 (dois) agentes públicos municipais vinculados à execução de ações em vigilância sanitária.

§ 2º. O incentivo financeiro adicional será pago mensalmente e de forma proporcional, condicionado ao recebimento do repasse pelo Fundo Nacional de Saúde, tendo como valor global a quantia mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º. O pagamento do incentivo financeiro somente será devido enquanto perdurar o repasse federal e não se incorporará aos vencimentos dos agentes públicos municipais, não integrando a base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem estatutária ou funcional.

Parágrafo único. Por se tratar de incentivo financeiro, não haverá incidência de pagamento de 13º salário, férias, descontos de INSS e IRRF ou demais verbas rescisórias.

Art. 3º. O pagamento do incentivo financeiro será automaticamente revogado quando o respectivo agente público municipal for exonerado, demitido, aposentado, afastado por qualquer motivo, licenciado por qualquer motivo ou quando apresentar renúncia formal ao benefício ou mesmo deixar de atuar na execução de ações em vigilância sanitária.

Art. 4º. Fica autorizada a disponibilização de créditos orçamentários com finalidade de pagamento do incentivo financeiro.

Art. 5º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 19 de novembro de 2025.


Maria Cecília Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

Após apreciada, discutida e aprovada pela Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao Gabinete para os fins de atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, estando em conformidade com as disposições legais, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e ao interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e imediatamente comunicar à Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Vargem Alegre –MG, 19 de novembro de 2025.


Maria Cecília Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE